

LEI N.º 764/2015

Em, 06 de abril de 2015.

Denomina-se de Manoel Genésio de Souza (Nezinho Trajano) a Filarmônica Mirim do Município de Santa Luzia-PB, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Luzia - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de Manoel Genésio de Souza (Nezinho Trajano) a Filarmônica Mirim do Município de Santa Luzia-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, em 06 de abril de 2015.


José Ademir Pereira de Moraes
Prefeito Constitucional

LEI N.º 765/2015

Em, 06 de abril de 2015.

Disciplina o acesso à habitação social voltada à população de baixa renda no âmbito Municipal e fixa prazo para eventual venda, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Luzia - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o acesso à habitação social a população de baixa renda com prazo de 10(dez) anos para uma eventual venda do imóvel residencial urbano, adquirido pelo beneficiário através do programa habitacional social implementada pela municipalidade.

Art. 2º - O beneficiário que for contemplado com uma habitação social através de programas administrados no âmbito municipal não poderá vendê-la no período de 10(dez) anos.

§ 1º - Dentro desse período de 10(dez) anos essa habitação social só poderá ser passada a um parente de 1º grau, unicamente em caso de morte do beneficiário.

Art. 3º - O beneficiário só poderá ser contemplado uma única vez, não podendo participar de um futuro programa de habitação social do município.

Art. 4º - A Prefeitura ficará incumbida a manter um banco de dados ativo com os dados dos contemplados nos programas habitacionais anteriores para coibir uma futura doação de imóveis.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, ficará incumbida de manter atualizados os cartórios do município de Santa Luzia-PB.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, em 06 de abril de 2015.


José Ademir Pereira de Moraes
Prefeito Constitucional

LEI N° 766/2015

Em, 06 de abril de 2015.

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos e pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos, como dispõe a **LEI Nº 11.333, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**, e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Luzia - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em cadeiras especiais.

§2º - Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, ensino superior e educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas.

§ 3º - Também farão jus ao benefício da meia-entrada pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (**Estatuto do idoso LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003**.) e as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comparecer, na condição, na forma do regulamento.

Art. 2º - A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 20% (vinte por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 3º - Caberá aos órgãos públicos competentes a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoguem - se disposições em contrario, em especial a Lei Municipal Nº 313/2003 de 29 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, em 06 de abril de 2015.


José Ademir Pereira de Moraes
Prefeito Constitucional